


Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 820 às 18:20 hs.  Assinatura do Funcionário	Em 03/10/2022 <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> X Indicação <input type="checkbox"/> Moção de Pesar <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 634/2022

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD);**

Senhores Vereadores,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, com cópias ao **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, solicitando que estude a possibilidade propor alteração no Código Tributário Municipal, cuja minuta sugestiva segue abaixo:

“Art.63 -

§ 1º - *Para efeito de cobrança do imposto, considerar-se-á como valor do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto, importâncias recebidas pelas agências de turismo e agências de publicidade e propaganda, quando da prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de bens ou serviços, a título de reembolso ou repasse de valores relativos a bens e serviços de terceiros fornecidos a seus clientes.*”

§ 7º - *As deduções previstas no parágrafo 1º deste artigo somente serão consideradas se constarem no campo “Observações” da Nota Fiscal de Serviços emitida pelas agências o número e o valor da Nota Fiscal a ser deduzida, emitida em nome do cliente, observando que esses dados não poderão ser diferentes dos constantes no documento fiscal emitido pelo terceiro contratado.*”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 03 de outubro de 2022.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03/10/22


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)

Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente propositura, visa alterar a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, visando modificar a maneira da cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, envolvendo serviços de turismo, publicidade e propaganda, a fim de evitar a bitributação. Dessa maneira, a presente alteração é uma medida necessária para o desenvolvimento econômico e social de Barra do Garças.

Por tais motivos, apresentamos a presente sugestão e esperamos sua aprovação e acatamento, como medida de grande importância social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 03 de outubro de 2022.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças